



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.103 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

“Dispõe sobre a contratação sem concurso de parentes para cargos e empregos públicos municipais.”.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica vedada a contratação sem concurso de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, para cargos e empregos públicos no âmbito da administração dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - O grau de parentesco de que trata este artigo, configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargos eletivos, notadamente Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e aos empregos em comissão, abrangendo Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa e/ou Comunicação, Secretários Municipais ou titulares de cargos/empregos que lhes sejam equiparados, Presidente, Vice-Presidente e Diretores de autarquia, fundação ou empresa pública e sociedade de economia mista do Município.

Artigo 2º - O descumprimento de qualquer dispositivo constante desta Lei, acarretará ao infrator ocupante de cargo eletivo, seu enquadramento em infração político-administrativa e/ou crime de responsabilidade, sujeitos à cassação de mandato, quando cabível, na forma da lei.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1963, de 04 de setembro de 2002.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2006.



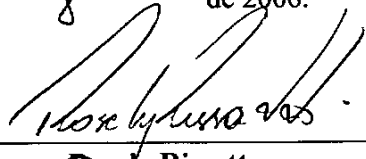
Edvaldo Donizeti de Godoy
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
17 de janeiro de 2006
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
17 de janeiro de 2006



Edvaldo Donizeti de Godoy - Vereador
Presidente

Registrado em livro próprio nº 04
fl. nº 10
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de
janeiro de 2006.



Rosely Rissatto
Secretária Geral